



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 196

DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Excelentíssimo Senhor,

OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e à dos seus dignos pares, o Projeto de Lei Complementar que ***Institui a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal, nas condições que especifica.***

Devido ao baixo efetivo da Guarda Civil Municipal, relacionado a vários fatores, como aumento de postos fixos, afastamentos regulamentares (férias e atestado médicos), se faz necessário a instituição da referida Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC).

O tempo estimado para a contratação de novos Guardas Cíveis Municipais, levando-se em consideração todo o processo do certame, desde a licitação para contratação da empresa para realização do concurso, até a completa formação do GCM, demandaria um período muito extenso.

Além disso, há de se considerar o crescimento populacional e o aumento significativo das ocorrências atendidas pelas forças policiais, bem como a frequente promoção de eventos no município, o que requer maior agilidade e eficiência na fiscalização por parte da administração pública.

Esclareço que a criação da Lei Complementar para a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC) para a Guarda Civil Municipal, se justifica em razão da necessidade de se conjugar esforços visando à fiscalização dos ruídos ou sons excessivos, bem como das licenças para a realização dos divertimentos públicos, da autorização para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e as licenças especiais para o exercício do comércio ambulante, segurança escolar, sendo para tanto, necessário o emprego que corresponde ao exercício de 8 (oito) horas contínuas de atividade

LUIZ CARLOS DE MOURA JUNIOR, 08/09/2023, 13:43:18



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

operacional ou de interesse da administração, fora da jornada normal de trabalho a que está submetido o servidor.

Por fim, afirma-se a importância da criação da Lei Complementar sobre Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), para a Guarda Civil Municipal a exemplo do que já ocorre no Município com o emprego de atividade delegada da Polícia Militar do Estado de São Paulo, pois tem trazido resultados positivos principalmente na redução dos índices criminais, operações de trânsito, na sensação de segurança aos munícipes e na fiscalização como um todo, no entanto com o apoio da GCM resultará maior segurança e tranquilidade à municipalidade.

Importante destacar que o presente projeto de lei complementar segue para aprovação com a devida urgência, nos termos do art. 38, II da Lei Orgânica do Município, requerendo para tanto, que a sessão seja procedida de forma extraordinária.

Outrossim, aproveito para enviar anexo ao referido projeto de lei complementar, o estudo do impacto orçamentário referente ao aumento da despesa, e declaro para os devidos fins que o presente Projeto de Lei Complementar tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, nos termos no art. 16, II da LRF.

Dessa maneira considero justificada a matéria, contando com a costumeira atenção dessa Egrégia Casa de Leis, solicitamos e aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar vez que a propositura se revela de interesse público.

Com nossos mais elevados protestos de estima e apreço.

Araçoiaba da Serra, 06 de setembro de 2023.

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95

DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

“Institui a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal, nas condições que especifica.”

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, Prefeito de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal em exercício.

§ 1º. A DEAC corresponde ao exercício de, no máximo, 12 (doze) horas contínuas de atividade operacional além da jornada de trabalho a que está submetido o servidor, observado o limite mensal de até 10 (dez) diárias e respeitando os intervalos de, no mínimo, 11 (onze) horas de descanso entre a jornada ordinária e a DEAC, e vice-versa.

§ 2º. O exercício da atividade operacional a que se refere o §1º deste artigo é facultativo, independentemente da área de atuação do Guarda Civil Municipal.

§ 3º. A continuidade do turno de serviço a que estão sujeitos os servidores descritos no caput deste artigo, em decorrência da rotina de sua jornada normal de trabalho, não ensejará o pagamento da DEAC a que se refere esta Lei Complementar.

§ 4º. Fica vedada a realização da Diária Especial por Atividade Complementar – DEAC, ao funcionário que cumpre escala de 08 (oito) horas diárias, por questões de segurança do trabalho, em observância de intervalo mínimo intrajornada.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

§ 5º. O Guarda Civil Municipal que cumpre escala de 08 (oito) horas diárias poderá realizar a Diária Especial por Atividade Complementar aos finais de semana, desde que respeitado o intervalo de descanso mencionado no §1º, deste artigo.

Art. 2º. O valor da DEAC para os integrantes da Guarda Civil Municipal será de 09 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), pela jornada de 12 (doze) horas, respeitados os limites constantes no § 1º do art. 1º desta Lei Complementar, podendo ser reajustado anualmente.

§ 1º. O pagamento da DEAC será efetivado até o segundo mês subsequente ao da atividade complementar realizada, observado o limite de dias trabalhados no mês.

§ 2º. Caberá ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Araçoiaba da Serra o envio de relatório referente à DEAC dos servidores até o último dia útil de cada mês.

Art. 3º. A realização da DEAC no período noturno, nos finais de semana ou feriados não ensejará o pagamento de adicional, mantendo-se o valor estipulado no artigo 2º, desta Lei Complementar.

Art. 4º. A DEAC não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 5º. O servidor não poderá exercer a atividade operacional complementar a que se refere esta Lei Complementar nas hipóteses de afastamento.

Art. 6º. No período em que o servidor estiver exercendo a atividade operacional, fora da sua jornada normal de trabalho, nos termos desta Lei Complementar, não fará jus à percepção do auxílio-alimentação, nem qualquer outra vantagem pecuniária proveniente de sua função.

Art. 7º. As atividades, critérios e horários a que serão submetidos os servidores, para fins de concessão da DEAC, serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º. A realização da DEAC fica condicionada à autorização do Prefeito, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correção por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar por Decreto, no que couber.

Art. 11. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 06 de setembro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR

Prefeito Municipal

